MODELO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

* MODELO DE DOCUMENTO

AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMUNOISTOQUÍMICA,

COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO, PEÇAS, COMPONENTES EM REGIME DE LOCAÇÃO

Processo SEI/GDF nº 04016-00104081/2025-64

Contrato nº XXX/2026 - IGESDF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL-IGESDF E A EMPRESA **XXXXXXXXXXX**, PARA **AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMUNOISTOQUÍMICA, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO, PEÇAS, COMPONENTES EM REGIME DE LOCAÇÃO**, NOS MOLDES PRECONIZADOS NO EDITAL N.º **7492/2026.**

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n.º **28.481.233/0001-72**, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital n.º 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital n.º 6.270, de 30 de janeiro de 2019,

regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília–DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por sua Diretora-Presidente, Sra. **ELIANE SOUZA DE ABREU**, portadora do RG n.º **05***45642 ME/PR** e inscrita no CPF n.º **076.***.***-98** e por sua Diretora de Administração e Logística Sra. **BÁRBARA LIRA FREITAS SANTOS**, portadora do RG n.º **254**** - SESP/DF** e inscrita no CPF n.º **029.7**.***-00,** doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ n.º **XX.XXX.XXX/0001-XX**, estabelecida à **XXXXXXXXXXXXX**, CEP: **XX.XXX-XXX**, telefone: **(XX) XXXX-XXXX**, e-mail: **XXXXXXXX**, neste ato representada por seu Representante Legal e/ou Procurador(a), Sr(a). **XXXXXXXXXXX**, portador(a) do RG n.º **X***XXX* - XXX/XX**, inscrito(a) no CPF n.º *****.XXX.***-XX,** doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme condições e especificações constantes no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 e demais ordenamentos legais pertinentes, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores, pelas cláusulas a seguir descritas.

1. DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a **aquisição de reagentes para a realização de exames de imunoistoquímica, com fornecimento de equipamento automatizado, peças, componentes em regime de locação.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Das descrições e quantidades, conforme **item 2.3. do Edital**:

LOTE - REAGENTES IMUNOISTOQUÍMICA				
ITEM	**CÓDIGO MV**	**DESCRIÇÃO COMPLETA**	**APRESENTAÇÃO**	**QUANTIDADE**
1	4627	Anticorpo tipo monoclonal de camundongo – EP-CAM (BER-EP4)	Kit c/ 50 testes	4
2	8958	Anticorpo tipo monoclonal de camundongo, EPITHELIAL RELATED ANTIGEN (MOC31)	Kit c/ 50 testes	4
3	4816	Reagente para imuno-histoquímica – ACTIN, MUSCLE SPECIFIC HHF35	Kit c/ 50 testes	4
4	4818	Reagente para imuno-histoquímica – CYTOKERATIN 8 (35BETAH11)	Kit c/ 50 testes	2
5	4819	Reagente para imuno-histoquímica – EPSTEIN-BARR VIRUS (EBV)	Kit c/ 50 testes	6
6	4703	Reagente para imuno-histoquímica – KAPPA	Kit c/ 50 testes	12
7	4704	Reagente para imuno-histoquímica – KI-67	Kit c/ 50 testes	40
8	4705	Reagente para imuno-histoquímica – LAMBDA	Kit c/ 50 testes	12
9	4706	Reagente para imuno-histoquímica – LISOZIMA	Kit c/ 50 testes	4
10	4708	Reagente para imuno-histoquímica – MAMOGLOBINA	Kit c/ 50 testes	10
11	4709	Reagente para imuno-histoquímica – MELAN A (MART-1)	Kit c/ 50 testes	10
12	4711	Reagente para imuno-histoquímica – MIOSINA DE CADEIA PESADA	Kit c/ 50 testes	4

13	4712	Reagente para imuno-histoquímica – MLH-1	Kit c/ 50 testes	12
14	4713	Reagente para imuno-histoquímica – MSH-2	Kit c/ 50 testes	12
15	4714	Reagente para imuno-histoquímica – MSH-6	Kit c/ 50 testes	12
16	4718	Reagente para imuno-histoquímica – MUC-5AC	Kit c/ 50 testes	4
17	4716	Reagente para imuno-histoquímica – MUC 1	Kit c/ 50 testes	6
18	4717	Reagente para imuno-histoquímica – MUC 2	Kit c/ 50 testes	6
19	4720	Reagente para imuno-histoquímica – MYELOPEROXIDASE	Kit c/ 50 testes	4
20	4810	Reagente para imuno-histoquímica – MYOD1 (EP212)	Kit c/ 50 testes	4
21	4814	Reagente para imuno-histoquímica – MYOGENIN	Kit c/ 50 testes	4
22	4721	Reagente para imuno-histoquímica – NAPSIN	Kit c/ 50 testes	20
23	4722	Reagente para imuno-histoquímica – NEUROFILAMENTO (NF)	Kit c/ 50 testes	4
24	4724	Reagente para imuno-histoquímica – NSE (ENOLASE)	Kit c/ 50 testes	4
25	4725	Reagente para imuno-histoquímica – OCT-2	Kit c/ 50 testes	6
26	4750	Reagente para imuno-histoquímica – THYROID TRANSCRIPTION FACTOR 1 (TTF-1)	Kit c/ 50 testes	20
27	8970	Reagente para imuno-histoquímica – INI-1	Kit c/ 50 testes	2
28	4614	Reagente para imuno-histoquímica – 34BE12 (BASAL CELL COCKTAIL)	Kit c/ 50 testes	10
29	8991	Reagente para imuno-histoquímica – ACTH	Kit c/ 50 testes	2
30	4616	Reagente para imuno-histoquímica – ACTINA DE MUSCULO LISO	Kit c/ 50 testes	8
31	4619	Reagente para imuno-histoquímica – ALFA FETOPROTEINA	Kit c/ 50 testes	4
32	4618	Reagente para imuno-histoquímica – ALFA-1 ANTITRIPSINA	Kit c/ 50 testes	4
33	4621	Reagente para imuno-histoquímica – ALK (D5F3 OU 5A4)	Kit c/ 50 testes	2
34	4620	Reagente para imuno-histoquímica – ALK-1 PROTEIN	Kit c/ 50 testes	6
35	4622	Reagente para imuno-histoquímica – AMACR RACEMASE (SP 116)	Kit c/ 50 testes	12
36	4624	Reagente para imuno-histoquímica – B-CATENIN	Kit c/ 50 testes	6
37	4625	Reagente para imuno-histoquímica – BCL-2	Kit c/ 50 testes	12
38	4626	Reagente para imuno-histoquímica – BCL-6	Kit c/ 50 testes	12
39	4691	Reagente para imuno-histoquímica – BETA-HCG	Kit c/ 50 testes	4
40	4630	Reagente para imuno-histoquímica – CA125	Kit c/ 50 testes	4
41	4629	Reagente para imuno-histoquímica – CA19.9	Kit c/ 50 testes	4
42	4631	Reagente para imuno-histoquímica – CALCITONIN	Kit c/ 50 testes	8
43	4633	Reagente para imuno-histoquímica – CALDESMON	Kit c/ 50 testes	8

44	4634	Reagente para imuno-histoquímica – CALPONINA	Kit c/ 50 testes	6
45	4635	Reagente para imuno-histoquímica – CALRETININA	Kit c/ 50 testes	8
46	4637	Reagente para imuno-histoquímica – CD10	Kit c/ 50 testes	10
47	4638	Reagente para imuno-histoquímica – CD117 (C-KIT)	Kit c/ 50 testes	10
48	4639	Reagente para imuno-histoquímica – CD138	Kit c/ 50 testes	8
49	4640	Reagente para imuno-histoquímica – CD15	Kit c/ 50 testes	10
50	4641	Reagente para imuno-histoquímica – CD1A	Kit c/ 50 testes	4
51	4642	Reagente para imuno-histoquímica – CD2	Kit c/ 50 testes	8
52	4643	Reagente para imuno-histoquímica – CD20	Kit c/ 50 testes	16
53	4644	Reagente para imuno-histoquímica – CD21	Kit c/ 50 testes	4
54	4645	Reagente para imuno-histoquímica – CD23	Kit c/ 50 testes	8
55	4646	Reagente para imuno-histoquímica – CD3	Kit c/ 50 testes	8
56	4647	Reagente para imuno-histoquímica – CD30	Kit c/ 50 testes	8
57	4648	Reagente para imuno-histoquímica – CD31	Kit c/ 50 testes	4
58	4649	Reagente para imuno-histoquímica – CD34	Kit c/ 50 testes	10
59	4650	Reagente para imuno-histoquímica – CD38	Kit c/ 50 testes	4
60	4651	Reagente para imuno-histoquímica – CD4	Kit c/ 50 testes	4
61	4652	Reagente para imuno-histoquímica – CD43	Kit c/ 50 testes	2
62	4653	Reagente para imuno-histoquímica – CD45	Kit c/ 50 testes	4
63	4655	Reagente para imuno-histoquímica – CD5	Kit c/ 50 testes	10
64	4656	Reagente para imuno-histoquímica – CD56	Kit c/ 50 testes	10
65	4657	Reagente para imuno-histoquímica – CD57	Kit c/ 50 testes	8
66	4658	Reagente para imuno-histoquímica – CD61	Kit c/ 50 testes	4
67	4659	Reagente para imuno-histoquímica – CD68	Kit c/ 50 testes	6
68	4660	Reagente para imuno-histoquímica – CD7	Kit c/ 50 testes	4
69	4661	Reagente para imuno-histoquímica – CD79A	Kit c/ 50 testes	2
70	4662	Reagente para imuno-histoquímica – CD8	Kit c/ 50 testes	4
71	4663	Reagente para imuno-histoquímica – CD99	Kit c/ 50 testes	6
72	4664	Reagente para imuno-histoquímica – CDX-2	Kit c/ 50 testes	12
73	4665	Reagente para imuno-histoquímica – CEA MONOCLONAL (CEA 31)	Kit c/ 50 testes	6
74	4669	Reagente para imuno-histoquímica – CICLINA D1	Kit c/ 50 testes	10
75	4667	Reagente para imuno-histoquímica – CROMOGRANIN	Kit c/ 50 testes	12
76	8992	Reagente para imuno-histoquímica – CYTOKERATIN 17	Kit c/ 50 testes	2
77	4671	Reagente para imuno-histoquímica – CYTOKERATIN 8&18	Kit c/ 50 testes	6
78	4677	Reagente para imuno-histoquímica – D2-40 (PODOPLANIN)	Kit c/ 50 testes	6

79	4679	Reagente para imuno-histoquímica – DESMINA	Kit c/ 50 testes	8
80	4680	Reagente para imuno-histoquímica – E-CADERIN	Kit c/ 50 testes	8
81	4682	Reagente para imuno-histoquímica – EMA	Kit c/ 50 testes	6
82	4683	Reagente para imuno-histoquímica – ERG	Kit c/ 50 testes	2
83	4741	Reagente para imuno-histoquímica – ESTROGEN RECEPTOR (ER)	Kit c/ 50 testes	16
84	4684	Reagente para imuno-histoquímica – FATOR VIII	Kit c/ 50 testes	2
85	4685	Reagente para imuno-histoquímica – FATOR XIII A	Kit c/ 50 testes	2
86	8996	Reagente para imuno-histoquímica – FSH	Kit c/ 50 testes	2
87	4686	Reagente para imuno-histoquímica – GALECTINA-3	Kit c/ 50 testes	4
88	4687	Reagente para imuno-histoquímica – GATA 3	Kit c/ 50 testes	14
89	4688	Reagente para imuno-histoquímica – GCDFP-15	Kit c/ 50 testes	8
90	4689	Reagente para imuno-histoquímica – GFAP	Kit c/ 50 testes	8
91	8993	Reagente para imuno-histoquímica – GH	Kit c/ 50 testes	2
92	8994	Reagente para imuno-histoquímica – GLUTAMINE SYNTETASE	Kit c/ 50 testes	2
93	8995	Reagente para imuno-histoquímica – GLYPICAN 3	Kit c/ 50 testes	2
94	4697	Reagente para imuno-histoquímica – HER-2 (CERBB2)	Kit c/ 50 testes	16
95	4696	Reagente para imuno-histoquímica – HERPES SIMPLEX VIRUS-1	Kit c/ 50 testes	4
96	4693	Reagente para imuno-histoquímica – HHV-8	Kit c/ 50 testes	4
97	4699	Reagente para imuno-histoquímica – HMB45	Kit c/ 50 testes	8
98	8998	Reagente para imuno-histoquímica – IGG	Kit c/ 50 testes	2
99	4701	Reagente para imuno-histoquímica – IGM	Kit c/ 50 testes	2
100	9000	Reagente para imuno-histoquímica – LH	Kit c/ 50 testes	2
101	4727	Reagente para imuno-histoquímica – P16	Kit c/ 50 testes	6
102	4728	Reagente para imuno-histoquímica – P40	Kit c/ 50 testes	6
103	4730	Reagente para imuno-histoquímica – P53	Kit c/ 50 testes	10
104	4731	Reagente para imuno-histoquímica – P63	Kit c/ 50 testes	14
105	4732	Reagente para imuno-histoquímica – PAX-5	Kit c/ 50 testes	6
106	4733	Reagente para imuno-histoquímica – PAX-8	Kit c/ 50 testes	8
107	4734	Reagente para imuno-histoquímica – PD-1	Kit c/ 50 testes	2
108	4737	Reagente para imuno-histoquímica – PLAP	Kit c/ 50 testes	4
109	4738	Reagente para imuno-histoquímica – PMS-2	Kit c/ 50 testes	12
110	9002	Reagente para imuno-histoquímica – PROLACTINA	Kit c/ 50 testes	2
111	4739	Reagente para imuno-histoquímica – PSA	Kit c/ 50 testes	4
112	9004	Reagente para imuno-histoquímica – PTH	Kit c/ 50 testes	2

113	4740	Reagente para imuno-histoquímica – RECEPTOR DE ANDROGENO	Kit c/ 50 testes	4
114	4742	Reagente para imuno-histoquímica – RENAL CELL CARCINOMA (RCC)	Kit c/ 50 testes	4
115	4744	Reagente para imuno-histoquímica – S-100	Kit c/ 50 testes	12
116	4747	Reagente para imuno-histoquímica – SYNAPTOPHYSIN	Kit c/ 50 testes	12
117	4748	Reagente para imuno-histoquímica – TDT	Kit c/ 50 testes	4
118	4749	Reagente para imuno-histoquímica – THYROGLOBULIN	Kit c/ 50 testes	6
119	9009	Reagente para imuno-histoquímica – TSH	Kit c/ 50 testes	2
120	4751	Reagente para imuno-histoquímica – UROPLAQUINA	Kit c/ 50 testes	4
121	4752	Reagente para imuno-histoquímica – VIMENTIN	Kit c/ 50 testes	8
122	4753	Reagente para imuno-histoquímica – WT1	Kit c/ 50 testes	8
123	4895	Reagente para imuno-histoquímica – DOG1	Kit c/ 50 testes	6
124	4894	Reagente para imuno-histoquímica – SALL4 (6E3)	Kit c/ 50 testes	6
125	8951	Reagente para imuno-histoquímica – ARGINASE	Kit c/ 50 testes	2
126	8953	Reagente para imuno-histoquímica – CD71	Kit c/ 50 testes	4
127	7921	Reagente para imuno-histoquímica – CYTOKERATIN (PAN)	Kit c/ 50 testes	14
128	7932	Reagente para imuno-histoquímica – CYTOKERATIN 14	Kit c/ 50 testes	2
129	7928	Reagente para imuno-histoquímica – CYTOKERATIN 20	Kit c/ 50 testes	16
130	7931	Reagente para imuno-histoquímica – CYTOKERATIN 5/6	Kit c/ 50 testes	8
131	7929	Reagente para imuno-histoquímica – CYTOKERATIN 7	Kit c/ 50 testes	16
132	7925	Reagente para imuno-histoquímica – GRANZYME B	Kit c/ 50 testes	4
133	7926	Reagente para imuno-histoquímica – HEPATOCYTE SPECIFIC ANTIGEN (HSA)	Kit c/ 50 testes	4
134	8955	Reagente para imuno-histoquímica – IGG4	Kit c/ 50 testes	2
135	8963	Reagente para imuno-histoquímica – P120	Kit c/ 50 testes	2
136	8964	Reagente para imuno-histoquímica – PHH3	Kit c/ 50 testes	2
137	7927	Reagente para imuno-histoquímica – PROGESTERONE RECEPTOR (PR)	Kit c/ 50 testes	16
138	8965	Reagente para imuno-histoquímica – ROS-1	Kit c/ 50 testes	4
139	8967	Reagente para imuno-histoquímica – VILINA	Kit c/ 50 testes	2
140	**9418**	Locação mensal de equipamento totalmente automatizado para imuno-histoquímica, incluindo todos os insumos e consumíveis necessários à realização dos exames	**Mês**	24

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I - Elemento Técnico nº 22/2026;

II - Edital nº 7492/2026;

III - Proposta da Contratada; e

IV - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - A aquisição será realizada em **LOTE ÚNICO**, composto por 139 (cento e trinta e nove) itens de reagentes, acrescido da locação de 1 (um) equipamento totalmente automatizado, com no máximo 1 (um) ano de uso, sem histórico de uso prévio por terceiros, pertencente à linha regular de fabricação/produção, comprovado por meio de nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os reagentes serão adquiridos de forma agrupada, como lote único, sagrando-se vencedora a empresa que apresentar o menor valor global do lote, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas exigidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto deverá ser fornecido por uma única empresa, em razão da recomendação da ANVISA que veda, em um mesmo procedimento, o uso de materiais de marcas distintas, de modo a preservar a qualidade da reação, a eficácia, a reprodutibilidade e a sensibilidade técnica, evitando resultados falsos e problemas nos equipamentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá fornecer como próprios, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos reagentes solicitados, admitida a aquisição dos 20% (vinte por cento) restantes.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ADICIONAIS DOS EQUIPAMENTOS AUTOMATIZADOS

CLÁUSULA TERCEIRA - O equipamento e seus periféricos deverão estar em linha regular de fabricação, não sendo admitidos protótipos ou equipamentos em processo de descontinuação ou obsolescência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Frascos de reagentes: reagente para imuno-histoquímica, com anticorpo anti-coelho e camundongo, marcado por polímeros, aplicado conjugado com peroxidase, com sistema de detecção, validade do produto após a entrega de no mínimo 6 (seis) meses, acondicionado em frasco apropriado que mantenha a integridade do produto, com rótulo contendo número de lote, data de fabricação, validade e procedência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todos os reagentes devem ser apresentados com tampa e etiquetas de identificação, com código de barras ou bidimensional QR Code, para cadastro no(s) equipamento(s), contendo descrição, número de lote, prazo de validade e volume disponível para uso, identificação que deverá vir obrigatoriamente no frasco de fábrica.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constatada, durante a validade, qualquer alteração na

qualidade ou composição dos reagentes e insumos, a contratada deverá efetuar a troca sem ônus à contratante, especificando as condições adequadas de armazenamento a serem observadas pelo IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO - É obrigatório constar no rótulo dos reagentes e insumos, de forma clara e precisa, o número do lote e o prazo de validade, em conformidade com a NBR 14725/ABNT.

PARÁGRAFO QUINTO - Na primeira entrega, é obrigatória a apresentação e o fornecimento da Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico (FISPQ) completa, conforme a NBR 14725/ABNT, contendo informações de segurança, saúde e meio ambiente; havendo alteração na fórmula, a contratada deverá apresentar nova FISPQ.

PARÁGRAFO SEXTO - Perdas de reagentes e insumos por falta de treinamento, problemas técnicos e manutenções do(s) equipamento(s) deverão ser repostas pela contratada, sem ônus ao IGESDF.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os reagentes e insumos deverão ser transportados e armazenados de acordo com as recomendações do fabricante.

PARÁGRAFO OITAVO - Anticorpos primários: como primeira opção, apresentados na forma pré-diluída (pronto para uso) ou, quando não contemplada essa opção, na forma concentrada; em ambos os casos com tampa e etiquetas de identificação (código de barras ou QR Code), descrição, número de lote, prazo de validade e volume disponível, obrigatoriamente no frasco de fábrica.

PARÁGRAFO NONO - Reagente secundário: kit polímero na forma pré-diluída (pronto para uso), apresentado com tampa e etiquetas de identificação (código de barras ou QR Code), descrição, número de lote, prazo de validade e volume disponível, obrigatoriamente no frasco de fábrica.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Lâminas: lâminas de vidro com dimensões internacionais, especialmente preparadas para a técnica de imuno-histoquímica, que impeçam eficazmente o descolamento dos tecidos durante todo o processo da reação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Identificação das lâminas: por etiquetas autocolantes e resistentes aos reagentes e solventes utilizados no processo, impressas automaticamente com código de barras ou QR Code.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Reagentes auxiliares: bloqueador de peroxidase endógena; tampões de lavagem; tampões de recuperação antigênica de pH alto e baixo; kit revelador (DAB) e hematoxilina, apresentados com tampa e etiquetas de identificação (código de barras ou QR Code), descrição, número de lote, prazo de validade e volume disponível; diluente para anticorpos primários com tampa e etiqueta de identificação, descrição, número de lote, prazo de validade e volume disponível, obrigatoriamente no frasco de fábrica.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Fornecer equipamento totalmente automatizado, em regime de locação, para a realização dos exames de imuno-histoquímica.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O equipamento e periférico(s) deverão estar em

linha de fabricação/produção, não sendo admitido protótipo ou equipamento em fase de obsolescência.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Estação de trabalho automatizada, com capacidade total de no mínimo 20 (vinte) lâminas, para identificação de antígenos por anticorpos primários, destinada ao diagnóstico histogenético de neoplasias morfologicamente identificadas, subtipagem de neoplasias, caracterização da origem de carcinomas, caracterização de produtos de secreção de células neoplásicas, discriminação de natureza benigna ou maligna de proliferações celulares, avaliação prognóstica de neoplasias e identificação de agentes infecciosos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - O sistema deverá realizar o controle do consumo de reagentes por amostra; controlar e permitir a rastreabilidade das reações e dos componentes utilizados; controlar a validade dos reagentes; permitir o processamento por pré-programação para acionamento automático em qualquer período do dia ou da noite, sem necessidade de acompanhamento do técnico; e permitir a realização remota de tarefas como elaboração de relatórios, acompanhamento das amostras, verificação de protocolos, controle de qualidade, entrada de amostras e inserção de dados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Método automatizado de recuperação antigênica, integrado à estação de trabalho ou por módulo de pré-tratamento compatível, que deverá:

I - possibilitar, em passo único, a desparafinização (livre de xileno) de tecidos incluídos em parafina e, simultaneamente, a recuperação dos antígenos;

II - dispor de pré-programação para acionamento automático em qualquer período do dia ou da noite, sem acompanhamento do técnico; e

III - fornecer, durante a recuperação antigênica, informações como tempo de incubação e temperatura por interface (visualização em tela), com impressão de relatórios para controle de qualidade da reação, permitindo interromper o processo em caso de falha e evitar gastos desnecessários de insumos e retrabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Acessórios: galões para tampões, água e descarte; impressora para relatórios; impressora específica para etiquetas; etiquetas; lâminas próprias para uso em imuno-histoquímica; frascos de anticorpos primários vazios, com código de barras ou QR Code, para acondicionamento de anticorpos diluídos no próprio laboratório; leitor de código de barras ou QR Code; computador, monitor e nobreak.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A contratada deverá instalar nobreak (sistema de gerador de energia de emergência conforme normas da ABNT) e estabilizadores de voltagem, sem ônus adicional ao IGESDF, garantindo a estabilidade elétrica e evitando interrupções por quedas de energia durante o uso rotineiro do equipamento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - O sistema de tratamento da água utilizado pelo equipamento, quando necessário, deverá ser instalado na unidade laboratorial, cabendo à contratada o controle de qualidade da água, sem ônus adicional ao IGESDF; havendo necessidade de água destilada, esta deverá ser fornecida em galões, sem ônus adicional ao IGESDF.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - A contratada deverá instalar geladeira própria, sem ônus adicional ao IGESDF, visando à conservação dos reagentes.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A contratada deverá instalar ar-condicionado, tipo split, sem ônus adicional ao IGESDF, visando à conservação dos reagentes e ao adequado

funcionamento do equipamento conforme a temperatura indicada pelo fabricante.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Caso sejam necessários mobiliários e bancadas para a instalação do equipamento, computadores e acessórios, extra aos já existentes, estes serão de responsabilidade da contratada.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - A contratada deverá providenciar, sem ônus ao IGESDF, recipientes de armazenamento e destino final dos resíduos líquidos e demais produtos gerados pelos equipamentos, atendendo à legislação aplicável, bem como fornecer as informações quanto ao descarte, manuseio, tratamento e destino final.

4. DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – O Valor Total Estimado deste **CONTRATO** é de **R$ XXXXXXXXXXXXXXX**, compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme tabela abaixo:

LOTE - REAGENTES IMUNOISTOQUÍMICA						
ITEM	**CÓDIGO MV**	**DESCRIÇÃO**	**APRESENTAÇÃO**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	4627	Anticorpo tipo monoclonal de camundongo – EP-CAM (BER-EP4)	Kit c/ 50 testes	4	R$	R$
2	8958	Anticorpo tipo monoclonal de camundongo, EPITHELIAL RELATED ANTIGEN (MOC31)	Kit c/ 50 testes	4	R$	R$
3	4816	Reagente para imuno-histoquímica – ACTIN, MUSCLE SPECIFIC HHF35	Kit c/ 50 testes	4	R$	R$
4	4818	Reagente para imuno-histoquímica – CYTOKERATIN 8 (35BETAH11)	Kit c/ 50 testes	2	R$	R$
5	4819	Reagente para imuno-histoquímica – EPSTEIN-BARR VIRUS (EBV)	Kit c/ 50 testes	6	R$	R$
6	4703	Reagente para imuno-histoquímica – KAPPA	Kit c/ 50 testes	12	R$	R$
7	4704	Reagente para imuno-histoquímica – KI-67	Kit c/ 50 testes	40	R$	R$

8	4705	Reagente para imuno-histoquímica – LAMBDA	Kit c/ 50 testes	12	R$	R$
9	4706	Reagente para imuno-histoquímica – LISOZIMA	Kit c/ 50 testes	4	R$	R$
10	4708	Reagente para imuno-histoquímica – MAMOGLOBINA	Kit c/ 50 testes	10	R$	R$
11	4709	Reagente para imuno-histoquímica – MELAN A (MART-1)	Kit c/ 50 testes	10	R$	R$
12	4711	Reagente para imuno-histoquímica – MIOSINA DE CADEIA PESADA	Kit c/ 50 testes	4	R$	R$
13	4712	Reagente para imuno-histoquímica – MLH-1	Kit c/ 50 testes	12	R$	R$
14	4713	Reagente para imuno-histoquímica – MSH-2	Kit c/ 50 testes	12	R$	R$
15	4714	Reagente para imuno-histoquímica – MSH-6	Kit c/ 50 testes	12	R$	R$
16	4718	Reagente para imuno-histoquímica – MUC-5AC	Kit c/ 50 testes	4	R$	R$
17	4716	Reagente para imuno-histoquímica – MUC 1	Kit c/ 50 testes	6	R$	R$
18	4717	Reagente para imuno-histoquímica – MUC 2	Kit c/ 50 testes	6	R$	R$
19	4720	Reagente para imuno-histoquímica – MYELOPEROXIDASE	Kit c/ 50 testes	4	R$	R$
20	4810	Reagente para imuno-histoquímica – MYOD1 (EP212)	Kit c/ 50 testes	4	R$	R$
21	4814	Reagente para imuno-histoquímica – MYOGENIN	Kit c/ 50 testes	4	R$	R$
22	4721	Reagente para imuno-histoquímica – NAPSIN	Kit c/ 50 testes	20	R$	R$
23	4722	Reagente para imuno-histoquímica – NEUROFILAMENTO (NF)	Kit c/ 50 testes	4	R$	R$
24	4724	Reagente para imuno-histoquímica – NSE (ENOLASE)	Kit c/ 50 testes	4	R$	R$
25	4725	Reagente para imuno-histoquímica – OCT-2	Kit c/ 50 testes	6	R$	R$

26	4750	Reagente para imuno-histoquímica – THYROID TRANSCRIPTION FACTOR 1 (TTF-1)	Kit c/ 50 testes	20	R$	R$
27	8970	Reagente para imuno-histoquímica – INI-1	Kit c/ 50 testes	2	R$	R$
28	4614	Reagente para imuno-histoquímica – 34BE12 (BASAL CELL COCKTAIL)	Kit c/ 50 testes	10	R$	R$
29	8991	Reagente para imuno-histoquímica – ACTH	Kit c/ 50 testes	2	R$	R$
30	4616	Reagente para imuno-histoquímica – ACTINA DE MUSCULO LISO	Kit c/ 50 testes	8	R$	R$
31	4619	Reagente para imuno-histoquímica – ALFA FETOPROTEINA	Kit c/ 50 testes	4	R$	R$
32	4618	Reagente para imuno-histoquímica – ALFA-1 ANTITRIPSINA	Kit c/ 50 testes	4	R$	R$
33	4621	Reagente para imuno-histoquímica – ALK (D5F3 OU 5A4)	Kit c/ 50 testes	2	R$	R$
34	4620	Reagente para imuno-histoquímica – ALK-1 PROTEIN	Kit c/ 50 testes	6	R$	R$
35	4622	Reagente para imuno-histoquímica – AMACR RACEMASE (SP 116)	Kit c/ 50 testes	12	R$	R$
36	4624	Reagente para imuno-histoquímica – B-CATENIN	Kit c/ 50 testes	6	R$	R$
37	4625	Reagente para imuno-histoquímica – BCL-2	Kit c/ 50 testes	12	R$	R$
38	4626	Reagente para imuno-histoquímica – BCL-6	Kit c/ 50 testes	12	R$	R$
39	4691	Reagente para imuno-histoquímica – BETA-HCG	Kit c/ 50 testes	4	R$	R$
40	4630	Reagente para imuno-histoquímica – CA125	Kit c/ 50 testes	4	R$	R$
41	4629	Reagente para imuno-histoquímica – CA19.9	Kit c/ 50 testes	4	R$	R$
42	4631	Reagente para imuno-histoquímica – CALCITONIN	Kit c/ 50 testes	8	R$	R$

43	4633	Reagente para imuno-histoquímica – CALDESMON	Kit c/ 50 testes	8	R$	R$
44	4634	Reagente para imuno-histoquímica – CALPONINA	Kit c/ 50 testes	6	R$	R$
45	4635	Reagente para imuno-histoquímica – CALRETININA	Kit c/ 50 testes	8	R$	R$
46	4637	Reagente para imuno-histoquímica – CD10	Kit c/ 50 testes	10	R$	R$
47	4638	Reagente para imuno-histoquímica – CD117 (C-KIT)	Kit c/ 50 testes	10	R$	R$
48	4639	Reagente para imuno-histoquímica – CD138	Kit c/ 50 testes	8	R$	R$
49	4640	Reagente para imuno-histoquímica – CD15	Kit c/ 50 testes	10	R$	R$
50	4641	Reagente para imuno-histoquímica – CD1A	Kit c/ 50 testes	4	R$	R$
51	4642	Reagente para imuno-histoquímica – CD2	Kit c/ 50 testes	8	R$	R$
52	4643	Reagente para imuno-histoquímica – CD20	Kit c/ 50 testes	16	R$	R$
53	4644	Reagente para imuno-histoquímica – CD21	Kit c/ 50 testes	4	R$	R$
54	4645	Reagente para imuno-histoquímica – CD23	Kit c/ 50 testes	8	R$	R$
55	4646	Reagente para imuno-histoquímica – CD3	Kit c/ 50 testes	8	R$	R$
56	4647	Reagente para imuno-histoquímica – CD30	Kit c/ 50 testes	8	R$	R$
57	4648	Reagente para imuno-histoquímica – CD31	Kit c/ 50 testes	4	R$	R$
58	4649	Reagente para imuno-histoquímica – CD34	Kit c/ 50 testes	10	R$	R$
59	4650	Reagente para imuno-histoquímica – CD38	Kit c/ 50 testes	4	R$	R$
60	4651	Reagente para imuno-histoquímica – CD4	Kit c/ 50 testes	4	R$	R$
61	4652	Reagente para imuno-histoquímica – CD43	Kit c/ 50 testes	2	R$	R$
62	4653	Reagente para imuno-histoquímica – CD45	Kit c/ 50 testes	4	R$	R$
63	4655	Reagente para imuno-histoquímica – CD5	Kit c/ 50 testes	10	R$	R$
64	4656	Reagente para imuno-histoquímica – CD56	Kit c/ 50 testes	10	R$	R$

65	4657	Reagente para imuno-histoquímica – CD57	Kit c/ 50 testes	8	R$	R$
66	4658	Reagente para imuno-histoquímica – CD61	Kit c/ 50 testes	4	R$	R$
67	4659	Reagente para imuno-histoquímica – CD68	Kit c/ 50 testes	6	R$	R$
68	4660	Reagente para imuno-histoquímica – CD7	Kit c/ 50 testes	4	R$	R$
69	4661	Reagente para imuno-histoquímica – CD79A	Kit c/ 50 testes	2	R$	R$
70	4662	Reagente para imuno-histoquímica – CD8	Kit c/ 50 testes	4	R$	R$
71	4663	Reagente para imuno-histoquímica – CD99	Kit c/ 50 testes	6	R$	R$
72	4664	Reagente para imuno-histoquímica – CDX-2	Kit c/ 50 testes	12	R$	R$
73	4665	Reagente para imuno-histoquímica – CEA MONOCLONAL (CEA 31)	Kit c/ 50 testes	6	R$	R$
74	4669	Reagente para imuno-histoquímica – CICLINA D1	Kit c/ 50 testes	10	R$	R$
75	4667	Reagente para imuno-histoquímica – CROMOGRANIN	Kit c/ 50 testes	12	R$	R$
76	8992	Reagente para imuno-histoquímica – CYTOKERATIN 17	Kit c/ 50 testes	2	R$	R$
77	4671	Reagente para imuno-histoquímica – CYTOKERATIN 8&18	Kit c/ 50 testes	6	R$	R$
78	4677	Reagente para imuno-histoquímica – D2-40 (PODOPLANIN)	Kit c/ 50 testes	6	R$	R$
79	4679	Reagente para imuno-histoquímica – DESMINA	Kit c/ 50 testes	8	R$	R$
80	4680	Reagente para imuno-histoquímica – E-CADERIN	Kit c/ 50 testes	8	R$	R$
81	4682	Reagente para imuno-histoquímica – EMA	Kit c/ 50 testes	6	R$	R$
82	4683	Reagente para imuno-histoquímica – ERG	Kit c/ 50 testes	2	R$	R$
83	4741	Reagente para imuno-histoquímica – ESTROGEN RECEPTOR (ER)	Kit c/ 50 testes	16	R$	R$

84	4684	Reagente para imuno-histoquímica – FATOR VIII	Kit c/ 50 testes	2	R$	R$
85	4685	Reagente para imuno-histoquímica – FATOR XIII A	Kit c/ 50 testes	2	R$	R$
86	8996	Reagente para imuno-histoquímica – FSH	Kit c/ 50 testes	2	R$	R$
87	4686	Reagente para imuno-histoquímica – GALECTINA-3	Kit c/ 50 testes	4	R$	R$
88	4687	Reagente para imuno-histoquímica – GATA 3	Kit c/ 50 testes	14	R$	R$
89	4688	Reagente para imuno-histoquímica – GCDFP-15	Kit c/ 50 testes	8	R$	R$
90	4689	Reagente para imuno-histoquímica – GFAP	Kit c/ 50 testes	8	R$	R$
91	8993	Reagente para imuno-histoquímica – GH	Kit c/ 50 testes	2	R$	R$
92	8994	Reagente para imuno-histoquímica – GLUTAMINE SYNTETASE	Kit c/ 50 testes	2	R$	R$
93	8995	Reagente para imuno-histoquímica – GLYPICAN 3	Kit c/ 50 testes	2	R$	R$
94	4697	Reagente para imuno-histoquímica – HER-2 (CERBB2)	Kit c/ 50 testes	16	R$	R$
95	4696	Reagente para imuno-histoquímica – HERPES SIMPLEX VIRUS-1	Kit c/ 50 testes	4	R$	R$
96	4693	Reagente para imuno-histoquímica – HHV-8	Kit c/ 50 testes	4	R$	R$
97	4699	Reagente para imuno-histoquímica – HMB45	Kit c/ 50 testes	8	R$	R$
98	8998	Reagente para imuno-histoquímica – IGG	Kit c/ 50 testes	2	R$	R$
99	4701	Reagente para imuno-histoquímica – IGM	Kit c/ 50 testes	2	R$	R$
100	9000	Reagente para imuno-histoquímica – LH	Kit c/ 50 testes	2	R$	R$
101	4727	Reagente para imuno-histoquímica – P16	Kit c/ 50 testes	6	R$	R$
102	4728	Reagente para imuno-histoquímica – P40	Kit c/ 50 testes	6	R$	R$
103	4730	Reagente para imuno-histoquímica – P53	Kit c/ 50 testes	10	R$	R$

104	4731	Reagente para imuno-histoquímica – P63	Kit c/ 50 testes	14	R$	R$
105	4732	Reagente para imuno-histoquímica – PAX-5	Kit c/ 50 testes	6	R$	R$
106	4733	Reagente para imuno-histoquímica – PAX-8	Kit c/ 50 testes	8	R$	R$
107	4734	Reagente para imuno-histoquímica – PD-1	Kit c/ 50 testes	2	R$	R$
108	4737	Reagente para imuno-histoquímica – PLAP	Kit c/ 50 testes	4	R$	R$
109	4738	Reagente para imuno-histoquímica – PMS-2	Kit c/ 50 testes	12	R$	R$
110	9002	Reagente para imuno-histoquímica – PROLACTINA	Kit c/ 50 testes	2	R$	R$
111	4739	Reagente para imuno-histoquímica – PSA	Kit c/ 50 testes	4	R$	R$
112	9004	Reagente para imuno-histoquímica – PTH	Kit c/ 50 testes	2	R$	R$
113	4740	Reagente para imuno-histoquímica – RECEPTOR DE ANDROGENO	Kit c/ 50 testes	4	R$	R$
114	4742	Reagente para imuno-histoquímica – RENAL CELL CARCINOMA (RCC)	Kit c/ 50 testes	4	R$	R$
115	4744	Reagente para imuno-histoquímica – S-100	Kit c/ 50 testes	12	R$	R$
116	4747	Reagente para imuno-histoquímica – SYNAPTOPHYSIN	Kit c/ 50 testes	12	R$	R$
117	4748	Reagente para imuno-histoquímica – TDT	Kit c/ 50 testes	4	R$	R$
118	4749	Reagente para imuno-histoquímica – THYROGLOBULIN	Kit c/ 50 testes	6	R$	R$
119	9009	Reagente para imuno-histoquímica – TSH	Kit c/ 50 testes	2	R$	R$
120	4751	Reagente para imuno-histoquímica – UROPLAQUINA	Kit c/ 50 testes	4	R$	R$
121	4752	Reagente para imuno-histoquímica – VIMENTIN	Kit c/ 50 testes	8	R$	R$
122	4753	Reagente para imuno-histoquímica – WT1	Kit c/ 50 testes	8	R$	R$
123	4895	Reagente para imuno-histoquímica – DOG1	Kit c/ 50 testes	6	R$	R$

124	4894	Reagente para imuno-histoquímica – SALL4 (6E3)	Kit c/ 50 testes	6	R$	R$
125	8951	Reagente para imuno-histoquímica – ARGINASE	Kit c/ 50 testes	2	R$	R$
126	8953	Reagente para imuno-histoquímica – CD71	Kit c/ 50 testes	4	R$	R$
127	7921	Reagente para imuno-histoquímica – CYTOKERATIN (PAN)	Kit c/ 50 testes	14	R$	R$
128	7932	Reagente para imuno-histoquímica – CYTOKERATIN 14	Kit c/ 50 testes	2	R$	R$
129	7928	Reagente para imuno-histoquímica – CYTOKERATIN 20	Kit c/ 50 testes	16	R$	R$
130	7931	Reagente para imuno-histoquímica – CYTOKERATIN 5/6	Kit c/ 50 testes	8	R$	R$
131	7929	Reagente para imuno-histoquímica – CYTOKERATIN 7	Kit c/ 50 testes	16	R$	R$
132	7925	Reagente para imuno-histoquímica – GRANZYME B	Kit c/ 50 testes	4	R$	R$
133	7926	Reagente para imuno-histoquímica – HEPATOCYTE SPECIFIC ANTIGEN (HSA)	Kit c/ 50 testes	4	R$	R$
134	8955	Reagente para imuno-histoquímica – IGG4	Kit c/ 50 testes	2	R$	R$
135	8963	Reagente para imuno-histoquímica – P120	Kit c/ 50 testes	2	R$	R$
136	8964	Reagente para imuno-histoquímica – PHH3	Kit c/ 50 testes	2	R$	R$
137	7927	Reagente para imuno-histoquímica – PROGESTERONE RECEPTOR (PR)	Kit c/ 50 testes	16	R$	R$
138	8965	Reagente para imuno-histoquímica – ROS-1	Kit c/ 50 testes	4	R$	R$
139	8967	Reagente para imuno-histoquímica – VILINA	Kit c/ 50 testes	2	R$	R$

140	**9418**	Locação mensal de equipamento totalmente automatizado para imuno-histoquímica, incluindo todos os insumos e consumíveis necessários à realização dos exames	**Mês**	24	R$	R$
Valor Total da Contratação: R$ XXXXXXXXXXXXXXXX						

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINTA – As despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO possuem disponibilidade orçamentária devidamente atestada, conforme Despacho - IGESDF/DP/SUCFC/GECOR/NUEXO (Doc. SEI/GDF nº XXXXXXX), observada a receita institucional.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste Edital, nem a transferência da responsabilidade técnica e contratual da contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O art. 100 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF (GCOMP.MA.001/2024) condiciona a subcontratação à previsão no Edital e no contrato e veda a subcontratação referente ao objeto principal da contratação, o qual, no presente caso, é tecnicamente indivisível.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, tendo em vista a natureza indivisível do objeto, o fornecimento por marca única e a necessidade de unicidade da responsabilidade técnica e contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As vedações previstas nesta seção têm por finalidade garantir a unidade da responsabilidade contratual, a padronização do equipamento e dos reagentes, a integridade das rotinas laboratoriais, a rastreabilidade dos resultados e a segurança assistencial.

7. DA ENTREGA E INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O endereço do local de instalação do equipamento no Núcleo de Citopatologia e Anatomia Patológica do Hospital de Base - IGESDF:

LOCAL DE ENTREGA	ENDEREÇO	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os equipamentos deverão ser entregues, montados e instalados, com os reagentes e demais insumos, e estar em funcionamento **no prazo de até 30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento da notificação e/ou ordem de compra, em perfeitas condições de uso e funcionamento, em qualquer despesa adicional para a CONTRATANTE, acompanhados de manual de operação, em português.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os requisitos para instalação, como espaço físico, condições ambientais, energia elétrica, rede lógica e outros, deverão ser especificados e formalmente encaminhados ao Núcleo de Engenharia Clínica do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As adaptações necessárias ao pleno funcionamento do equipamento (estruturais, técnicas, elétricas, ligações de rede, hardware, software e outras), bem como o fornecimento de todo o hardware, software, licenças e acessórios necessários à instalação e ao funcionamento adequado do sistema, serão de responsabilidade exclusiva da contratada, incluídos os custos decorrentes.

PARÁGRAFO QUARTO - A infraestrutura fixa (nobreak, climatização, mobiliário, água e resíduos) observará o disposto no item 3.4. do edital.

PARÁGRAFO QUINTO - Validação técnica pós-instalação

I - A empresa deverá demonstrar o desempenho das dosagens para apreciação, quando solicitado pela Comissão Técnica, que emitirá parecer técnico, anexado ao processo, sobre o funcionamento do equipamento e a reprodutibilidade dos reagentes.

II - Será realizada avaliação técnica operacional do equipamento pelo período mínimo de 15 (quinze) dias após a entrega e instalação, para que a área técnica valide se a operacionalização atende às necessidades do Núcleo.

III - A validação prévia pela área técnica é requisito obrigatório para a efetivação da proposta vencedora.

IV - A empresa deverá apresentar declaração descrevendo a frequência de calibração dos exames e a quantidade de exames necessários para a calibração.

V - Ao término da instalação, a empresa deverá realizar testes de desempenho mínimo, com emissão de relatório que ateste a aptidão do equipamento para uso, a ser validado pela contratante.

8. DOS REQUISITOS PARA INSTALAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - O espaço físico, condições ambientais, energia elétrica, rede de lógica e outros, devem ser especificadas e formalmente encaminhadas ao Núcleo de Engenharia Clínica do IGESDF.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao término da instalação a empresa deverá realizar testes de desempenho mínimo, com emissão de relatório, que atestem que o mesmo seja considerado apto para uso, o qual será validado pela Contratante.

9. DA GARANTIA

CLÁUSULA NONA - A contratada deverá apresentar, para o(s) equipamento(s), garantia mínima de 12 (doze) meses, ou durante a vigência do contrato, contra defeitos de fabricação, contemplando manutenções preventivas, calibrações e avaliação de segurança elétrica quando indicado pelo fabricante, a partir da data do recebimento definitivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na entrega, deverá apresentar o cronograma de manutenção programada (preventiva, calibração e avaliação de segurança elétrica), se aplicável.

10. DO TREINAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - A empresa vencedora deverá ministrar TREINAMENTO DE OPERAÇÃO gratuito às equipes responsáveis pela operação do(s) equipamento(s), que o IGESDF assim determinar nos primeiros 15 (quinze) dias subsequentes ao recebimento definitivo do objeto, agendado em comum acordo com o Núcleo de Laboratório Clínicos/IGESDF.

PARÁGRAFO ÚNICO - O treinamento de operação deverá caracterizar o pleno conhecimento das equipes na perfeita operabilidade dos equipamentos e, sendo necessária, a empresa obrigam-se a treinar novamente as equipes citadas dentro do período de garantia do(s) equipamento(s).

11. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS REAGENTES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os reagentes deverão ser entregues no **prazo de 15 (quinze) dias corridos**, contados da emissão da Ordem de Compra, alvo prazo diverso estabelecido a critério do IGESDF, Centro de Distribuição do IGESDF, situado no SIA Trecho 17, Rua 06, Lote 115, Zona Industrial (Guará), Brasília/DF, CEP 71.200-216, com recebimento de segunda a sexta-feira (dias úteis), das 08h00 às 16h00, conforme a Ordem de Compra

LOCAL DE ENTREGA	ENDEREÇO	PRAZO
Centro de Distribuição do IGESDF	SIA Trecho 17, Rua 06, Lote 115, Zona Industrial (Guará), Brasília/DF, CEP 71.200-216	**15 (quinze) dias corridos**, contados da emissão da Ordem de Compra

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No ato da entrega da primeira parcela, deverá ser apresentada cópia autenticada do Certificado de Registro do Produto em plena validade, inclusive para produtos importados, ou protocolo de revalidação expedido pela ANVISA, conforme a RDC nº 185/2001 e o art. 12 da Lei nº 6.360/1976. Não serão aceitos protocolos de solicitação de registro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** deverá dirigir-se ao local de entrega munida da Nota Fiscal e da Ordem de Compra, sendo o descarregamento de sua responsabilidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O local de entrega poderá ser alterado, a critério do IGESDF, durante a vigência do instrumento contratual, mediante indicação na Ordem de Compra.

PARÁGRAFO QUARTO – A contratada deverá indicar na(s) Nota(s) Fiscal(is), além das informações exigidas pela legislação específica: número da Ordem de Compra; nome do material; marca e nome comercial; lote e validade; tipo de instrumento contratual ou número de referência da Seleção de Fornecedores; e número do registro do produto na ANVISA/MS.

PARÁGRAFO QUINTO - O prazo de validade do produto, por ocasião da entrega, deve ser de no mínimo 6 (seis) meses.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos em que os produtos apresentem validade inferior a 6 (seis) meses, poderão ser aceitos, a critério do IGESDF, mediante apresentação de Carta de Comprometimento de Troca.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Quando acionada, a contratada obriga-se a proceder à substituição, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da solicitação do IGESDF, do material que porventura vier a vencer.

PARÁGRAFO OITAVO – Em caso de descumprimento, a contratada estará sujeita às penalidades previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO NONO – O objeto deverá ser entregue com perfeita integridade, sem avarias, em embalagem original em perfeito estado, sem sinais de violação, identificada com especificação, quantidade, data de fabricação, data de validade, número do lote e número do registro do produto na ANVISA/MS.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A embalagem deverá ser adequada à natureza do objeto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte, apresentando nas embalagens externas as condições corretas de armazenamento (temperatura, umidade e empilhamento máximo). O armazenamento e o transporte deverão atender às especificações técnicas do produto, indicando o(s) número(s) do(s) lote(s), a quantidade e o prazo de validade correspondentes a cada lote ou item.

12. DA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Disposições gerais:

I - A manutenção preventiva e corretiva e a assistência técnica e científica do equipamento e periféricos são de inteira responsabilidade da contratada e serão prestadas sem ônus adicional ao IGESDF durante toda a vigência do contrato e eventual prorrogação.

II - A contratada obriga-se a manter o equipamento em pleno funcionamento, inclusive com fornecimento de controles, calibradores, nobreak, impressora, acessórios e demais soluções recomendadas pelo fabricante, assistência técnica, manutenção de temperatura ambiente, purificação de água, atendimento a chamados e treinamentos, mesmo após findado ou cancelado o contrato, até que todos os reagentes adquiridos sejam consumidos.

III - O IGESDF não oferece seguro pelo equipamento e periféricos contra danos a terceiros decorrentes de defeitos de fabricação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - **Do fornecimento incluído na locação:**

I - Reagentes e acessórios adicionais (tampões, soluções de lavagem e limpeza, diluentes, desproteinizantes, cubetas, catacoágulo e demais insumos recomendados pelo fabricante), em quantidade suficiente para a realização dos testes adquiridos.

II - Calibradores e controles para todos os parâmetros.

III - Conjunto de componentes necessários à realização integral dos testes (bobina de papel, pipetas de dispensação e demais acessórios).

IV - Testes adicionais consumidos em retestagem de amostras por linearidade ou resultados inconclusivos.

V - Manuais do equipamento e bulas dos kits em língua portuguesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - **Assistência técnica e atendimento de chamados:**

I - A contratada disponibilizará canal de registro e acompanhamento de chamados técnicos (telefone 0800 ou similar e/ou e-mail), com estrutura de suporte para atendimento, registro e controle de deslocamento dos técnicos.

II - A assessoria científica será prestada por profissional legalmente habilitado, inscrito no respectivo conselho de classe (CRF, CRM ou CRBM).

III - A assistência científica e técnica (preventiva e corretiva) será prestada no local, em horário comercial, nos dias úteis.

IV - O prazo para atendimento do chamado será de até 24 (vinte e quatro) horas, em dias úteis, contadas do registro pela contratante.

V - A contratada deverá manter escritório ou oficina no Distrito Federal para a prestação dos serviços.

VI - A suspensão dos testes por período superior a 24 (vinte e quatro) horas será comunicada à administração superior para as providências legais e administrativas cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - **Manutenção corretiva e substituição:**

I - Entende-se por manutenção corretiva o conjunto de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso normal, recolocando o equipamento em perfeitas condições, compreendendo substituição de peças e componentes, ajustes, reparos, testes de calibração e limpeza interna, conforme manuais e normas técnicas.

II - Será realizada mediante abertura de chamado pela contratante, em conformidade com o contrato, os manuais e as normas técnicas.

III - As peças e componentes que apresentarem defeito serão substituídos por materiais novos, mediante aprovação da contratante.

IV - A substituição de peças e componentes ocorrerá no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

V - Não sanado o defeito, ou após a segunda manutenção sem sucesso no mesmo equipamento, a contratada o substituirá por outro igual e em pleno funcionamento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, mantendo-se a continuidade da rotina até a normalização.

V - As peças, componentes e todo o material de consumo empregados na manutenção correrão por conta da contratada, sem ônus adicional ao IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO - **Manutenção preventiva:**

I - Entende-se por manutenção preventiva os serviços de limpeza, calibração, ajustes, testes e revisões destinados a evitar quebras e a garantir o funcionamento contínuo e seguro, nas condições especificadas pelo fabricante.

II - Será realizada mensalmente (ou conforme o manual do fabricante), em dias úteis, no horário de expediente da contratante, segundo cronograma anexado à proposta, com comprovação encaminhada ao Núcleo de Citopatologia e Anatomia Patológica.

III - Observará o manual do equipamento e o consenso entre a assessoria científica da contratada e o responsável pelo Núcleo.

IV - A contratada fornecerá atualização gratuita do software do sistema, conforme os lançamentos do fabricante.

13. DAS CONDIÇÕES DOS PRODUTOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – <u>Quando aplicável</u>, os insumos deverão ter:

I - Rótulos e bulas com todas as informações em língua portuguesa, de acordo com o que dispõe o art. 31 do Código de Defesa do Consumidor da Lei nº 8.078/1990;

II - Registro na ANVISA. O registro deve estar dentro do prazo de vigência. Em situações em que o registro exigido não esteja devidamente atualizado no site da ANVISA poderá ser apresentada publicação no Diário Oficial da União (identificando o item em questão). Será também aceito protocolo de revalidação, datado do primeiro semestre do último ano do quinquênio de validade (RDC nº 250 de 20/10/04), acompanhado dos Formulários de Petição 1 e 2 referentes ao produto.

III - Caso o item seja um insumo de notificação simplificada, deverá possuir cópia da notificação divulgada no site da ANVISA (RDC nº 199, de 26/10/06)**.**

IV - Caso o insumo venha acompanhado de algum dispositivo de infusão e/ou solução diluente não contemplado no seu registro original (exemplo: equipos especiais para infusão, bolsas com solução para infusão, entre outros), o dispositivo deverá conter registro na ANVISA em plena validade.

V - Em se tratando de insumos termossensíveis, serão conferidos os registros de temperatura por toda a cadeia logística (cadeia fria), além do monitor do indicador de temperatura. O insumo deve estar isolado (sugerimos o uso de plástico bolha), fora do contato direto com o gel refrigerador, a fim de evitar danos e temperaturas inferiores à estipulada na embalagem, garantir proteção e bloqueio parcial da temperatura dos géis refrigeradores, pois estão em temperatura inferior a adequada ao produto.

VI - Caso necessário, os documentos citados nos incisos I, II, III, IV e V, poderão ser solicitados para conferência e/ou esclarecimentos, **em qualquer fase do processo.**

VII - Caso necessário, o quantitativo poderá ser arredondado para atender a divisão das embalagens, a fim de evitar quantidades fracionadas.

VIII - A marca do produto indicada na cotação, CASO EXISTA, possui caráter <u>referencial</u> e não impede a apresentação de outras marcadas por parte do fornecedor, exceto quando expresso pela área demandante a necessidade de compatibilidade entre os produtos.

14. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente **CONTRATO** terá **<u>vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses</u>**, com possibilidade de prorrogação, conforme previsão editalícia e contratual,

desde que dentro do limite regulamentar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O fim da vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) equipamento(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contrato poderá ser prorrogado de acordo com as partes, mediante Termo Aditivo e não poderá ultrapassar o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme preconiza no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso exista risco à vida dos pacientes, a **CONTRATADA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no art. 97, inciso XI do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO QUARTO – O descumprimento do **PARÁGRAFO TERCEIRO** confere ao **CONTRATANTE** hipótese de aquisição emergencial com outro fornecedor, podendo cobrar judicial ou extrajudicialmente a diferença de valores entre o pactuado no presente instrumento e o que efetivamente foi adquirido emergencialmente.

15. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Os pagamentos seguirão cronograma de desembolso em conformidade com a demanda especificada do objeto contratual, obedecendo assim, o desembolso do valor competente aos itens demandados, pela área demandante, com fiel acompanhamento do Fiscal e do Gestor do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Por se tratar de contrato de aquisição de bem de consumo cujo objeto se conclui com a entrega e recebimento do referido bem objeto do contrato, o pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias corridos** do recebimento, mediante atesto de conformidade pela área de acompanhamento do contrato.

I - Após o recebimento do bem adquirido, deverá o Fiscal do contrato proceder com sua manifestação formal acerca da conformidade do objeto **CONTRATADO**, em forma, qualidade e especificações técnicas;

II - Ocorrendo inadequação ou desconformidade manifestada tanto pela área demandante e/ou Fiscal do contrato, deverá o pagamento ficar suspenso até que seja sanada a irregularidade apontada;

III - Uma vez sanada a irregularidade deverá o Fiscal em ato conjunto com a área demandante, manifestar-se formalmente atestando o cumprimento contratual remetendo os autos para o devido pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Por se tratar de contrato com cronograma de desembolso, conforme a demanda ajustada, os valores dos pagamentos deverão respeitar o cumprimento periódico da entrega dos produtos, que ao final do contrato encontrar-se-á alinhado com o valor global estabelecido na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

16. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste instrumento e no item **21. DO PAGAMENTO**, **constante no Edital relacionado a este Contrato.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, contendo as seguintes informações, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

I - O número da Ordem de Fornecimento e a indicação deste instrumento contratual;

II - O nome do material;

III - A marca e o nome comercial;

IV - A quantidade correspondente a cada item;

V - O prazo de validade correspondente a cada item;

VI - O número do registro do produto na ANVISA/MS, quando couber.

VII - O nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento **obrigatoriamente** por meio de depósito/transferência bancária.

VIII - Instrumentos oriundos de recursos de Emenda Federal e/ou Distrital, é obrigatório conter nas Notas Fiscais a informação do Número do Convênio (Emenda Federal) e Número do Termo Aditivo e/ou Termo de Apostilamento (Emenda Distrital) no campo Dados Adicionais da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal deverá ser emitida em nome do IGESDF, da seguinte forma:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF.

CNPJ: 28.481.233/0001-72.

ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação;

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento será realizado **em até 30 (trinta) dias corridos**, por meio de depósito/transferência bancária em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

PARÁGRAFO QUINTO – Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, hipótese em que não será devida atualização financeira.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso do pagamento pelo prazo de até 30 (trinta) dias, após o determinado no Parágrafo Quarto, não implica no direito da suspensão da empresa **CONTRATADA** ao cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de pagamentos referentes a bens demandados com cotação em moedas estrangeiras, comprometem-se as partes que o valor a ser pago será o da cotação do dia da solicitação, independente da data de entrega e sua variação cambial.

17. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Será admitido o reajuste do valor do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta, de acordo com as disposições contidas no art. 130 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente Contrato somente poderá ser reajustado, por ocasião de prorrogação do mesmo, respeitando os valores de mercado adequados ao caso, que se apresentam nos meios de pesquisa dos quais o **CONTRATANTE** se utilize.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em nenhuma hipótese, os valores cotados em moeda estrangeira serão considerados o da entrega do bem, tomando-se como marco inicial o valor no Contrato e/ou Termo Aditivo pactuado à sua época.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente **CONTRATO** poderá ser revisado ou reequilibrado, por meio de Termo Aditivo, conforme disposições contidas no art. 136 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, inclusive levando em consideração o prazo de vigência estabelecido na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** deste Instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – No reajuste do Contrato, objetivando a recomposição do valor monetário do contrato, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), na ausência de índices específicos ou setoriais, em observância ao art. 131 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO QUINTO – O direito ao reajuste ou ao reequilíbrio deve ser solicitado durante a vigência contratual e antes de eventual assinatura da prorrogação, sob pena de preclusão, em observância ao art. 138 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

18. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por

meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos arts. 126 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA**, na forma prevista no art. 127 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, obras ou serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), do valor inicial atualizado do contrato para os seus acréscimos.

19. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – São obrigações das partes as expressamente previstas no presente **CONTRATO,** observando o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

I - A adquirir o Produto definido na **CLÁUSULA PRIMEIRA,** exclusivamente da **CONTRATADA**, pelo período, valor e condições ajustados neste instrumento e na proposta comercial, sempre que houver necessidade de aquisição do insumo;

II - Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto;

III - Autorizar ao pessoal da **CONTRATADA** acesso ao local da entrega, desde que observadas às normas de segurança do IGESDF;

IV - Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, uma vez que estas possam trazer prejuízos ao IGESDF;

V - Garantir o contraditório e ampla defesa;

VI - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste Contrato;

VII - Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto;

VIII - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega do objeto deste Contrato para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** fica obrigada a:

I - Cumprir o objeto do Edital relacionado a este Contrato dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento;

II - A manter o valor do insumo, objeto deste contrato, nos termos estipulados neste instrumento durante toda a execução contratual, atendendo as condições estabelecidas no Edital relacionado a este Contrato e na proposta comercial, mantendo o compromisso para demandas futuras conforme necessidade determinada pelo IGESDF;

III - Em caso de defeito/não conformidade completo ou parcial em algum dos produtos, a

empresa vencedora deverá realizar a substituição em até **03 (três) dias corridos**;

IV - Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico (informado na contratação) correspondente ao seu envio;

V - Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração;

VI - Fornecer os produtos, rigorosamente, de acordo com as especificações constantes neste Contrato, proposta apresentada, e amostra apresentada, quando solicitada, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca;

VII - Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade;

VIII - Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos, respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso;

IX - Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição das marcas dos produtos registrados, desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo os padrões fixados no Edital relacionado a este Contrato, sempre que for comprovado que a qualidade das marcas atuais não atendem mais às especificações exigidas ou se encontram fora da legislação aplicável;

X - Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos;

XI - Responder inclusive por seus prepostos, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF;

XII - Apresentar Carta de Troca, quando necessário, de acordo com o Edital relacionado a este Contrato;

XIII - Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento;

XIV - Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

XV - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Contrato, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as partes ou por elas produzidos, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

XVI - A falta de estoque do objeto cujo fornecimento compete à empresa **CONTRATADA** não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso do fornecimento relativo ao objeto deste instrumento e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

XVII - Autorizar o IGESDF a realizar a retenção preventiva de créditos devidos à **CONTRATADA** quando necessário para evitar o prejuízo decorrente de inadimplemento quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução do Contrato.

XVIII - Cumprir integralmente as obrigações estabelecidas neste Edital, na proposta comercial e no instrumento contratual, responsabilizando-se pela qualidade, conformidade técnica e desempenho dos equipamentos, reagentes e insumos fornecidos.

XIX - Observar todas as normas técnicas e sanitárias vigentes, bem como as

determinações da ANVISA, Ministério da Saúde, ABNT e demais órgãos competentes, garantindo que todos os produtos atendam aos requisitos legais de segurança e desempenho.

XX - Assegurar o fornecimento contínuo dos insumos e reagentes necessários ao funcionamento dos equipamentos, conforme prazos e condições estabelecidos nas Ordens de Compra.

XXI - Manter os equipamentos em perfeitas condições operacionais, incluindo manutenção preventiva e corretiva, calibração e substituição de peças, sem ônus adicional para o IGESDF.

XXII - Garantir o pleno funcionamento do sistema de interfaceamento com o sistema informatizado do IGESDF, incluindo todas as atualizações de software e firmware necessárias, sem custos adicionais.

XXIII - Manter equipe técnica qualificada e assessoria científica permanente, com profissionais legalmente habilitados e registrados nos respectivos conselhos de classe (CRF, CRBM ou CRM).

XXIV - Garantir a atualização tecnológica e de software durante toda a vigência contratual, observando as recomendações do fabricante.

XXV - Manter regularidade fiscal e trabalhista, apresentando, sempre que solicitado, certidões atualizadas junto aos órgãos competentes.

20. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Nos termos do artigo 147 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 e da Resolução da Diretoria Executiva - RDE.062/2026 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis a **CONTRATADA**, o descumprimento do contrato poderá acarretar as seguintes penalidades, precedido do devido processo legal, ampla defesa e o contraditório:

I - Advertência;

II - Multa nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, insumos e/ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

c) 0,01% (um centésimo por cento) por hora de atraso, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, relacionadas a entrega de material, insumos e/ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais em atraso, até o limite de 0,24% (vinte e quatro centésimos por cento), que corresponde a até 24 (vinte e quatro) horas de atraso;

d) 0,02% (dois centésimos por cento) por hora de atraso, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, relacionadas a entrega de material, insumos e/ou execução de serviços, calculado desde a primeira hora de atraso, sobre o

montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do contratante, quando o atraso ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

e) de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida, conforme o caso, em hipótese de inexecução total ou parcial do contrato tal qual prevista no Elemento Técnico e/ou Edital, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

f) de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida, conforme o caso, em hipótese de inexecução parcial ou total do contrato ou recusa no cumprimento de obrigação, tal qual previsto no Elemento Técnico e/ou Edital, de que resultem em dano financeiro ou assistencial ao IGESDF;

g) Em caso de reincidência nas infrações descritas neste artigo, a multa poderá ser majorada ao patamar máximo de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida; e

h) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de a Contratada ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao Contratante superiores aos registrados.

III - Suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO QUARTO – A reincidência de atos ensejadores da sanção de advertência poderá acarretar a aplicação de penalidade de suspensão.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação de multa não impede que o IGESDF rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO SEXTO – A multa imposta à **CONTRATADA** poderá ser descontada de qualquer crédito existente em favor do IGESDF.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias contados de sua notificação para efetuar o

pagamento da multa.

PARÁGRAFO OITAVO – Não ocorrendo o pagamento no prazo previsto, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

PARÁGRAFO NONO – As sanções previstas neste contrato e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 poderão ser aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A recusa injustificada em assinar o contrato, o instrumento de registro de preços ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante da Seleção de Fornecedores as seguintes penalidades, na forma prevista no Edital, no Elemento Técnico e/ou Instruções:

I - Perda da contratação, sem prejuízo à indenização ao IGESDF por danos causados pela recusa; e

II - Suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Na aplicação das sanções, serão consideradas:

I - A razoabilidade e proporcionalidade entre a sanção, a gravidade do descumprimento das condições pactuadas e o vulto econômico da contratação;

II - Os danos resultantes do descumprimento das condições pactuadas;

III - A reincidência, assim entendida a repetição de descumprimento das condições pactuadas de igual natureza; e

IV - Outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os procedimentos para apuração e aplicação de penalidades estão regulamentadas na Resolução da Diretoria Executiva - RDE.062/2026 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades.

21. DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A inexecução total ou parcial do presente **CONTRATO** enseja a sua rescisão, observado o disposto no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do § 1º do art. 143 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão ocorrerá:

I - POR ATO UNILATERAL E ESCRITO , em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Edital, neste contrato e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

II - AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

22. DA GESTÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A **CONTRATADA** declara neste ato que tem ciência de que o IGESDF executa sua atividade mediante Contrato de Gestão firmado com ente público e que sua rescisão ou não renovação importará em rescisão automática do instrumento firmado para as contratações e aquisições, sem que caiba, a qualquer das partes, direito a multa, indenização, retenção, compensação, perdas e danos então decorrentes do mencionado encerramento contratual, sem qualquer ônus para as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso seja de interesse do poder público, os contratos vigentes no momento da rescisão ou não renovação do contrato de gestão poderão ser sub-rogados em seu favor.

23. DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – O Contratante, no âmbito da gestão e fiscalização do instrumento contratual, deverá obedecer aos preceitos da Resolução da Diretoria Executiva - RDE.062/2026 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização do Contrato consiste no acompanhamento e avaliação da execução do objeto nos moldes contratados, visando aferir qualidade, quantidade, tempo e modo de execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá ao Fiscal/Substituto do Contrato a fiscalização e o atesto da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

PARÁGRAFO QUARTO – A execução do Contrato será realizada conforme análise de histórico de consumo fornecido pelo sistema de gestão de estoque.

PARÁGRAFO QUINTO – Na ausência de histórico de consumo, as execuções serão realizadas conforme dados de capacidade do serviço, fornecido pela área técnica.

24. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação

do extrato/resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, bem como no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte à assinatura, em observância aos arts. 2º e 102 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

25. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – O s **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Contratada deve declarar, por meio de declaração subscrita pelo representante legal da empresa, que conhece o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016, que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

26. DA DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE E PRIVACIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – A **CONTRATADA** compromete-se neste ato a apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura do presente instrumento, o Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade (Anexo IV do Edital) devidamente preenchido, em atendimento ao Código de Ética e Conduta do IGESDF e às boas práticas de combate à corrupção e governança em proteção de dados pessoais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O preenchimento do Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade é indispensável, sendo parte do presente instrumento contratual, independentemente de transcrição, e servirá exclusivamente para atendimento à Política de Integridade e Governança e à Política de Qualificação de Fornecedores do IGESDF.

27. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar

sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

28. DO APOSTILAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – O **CONTRATANTE** se reserva o direito de proceder com apostilamento nos autos do processo do qual se verifica inserto este instrumento contratual, para fins de correção de erro material, equívocos e demais anotações pertinentes a boa execução e esclarecimentos do presente contrato.

29. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – A presente contratação está vinculada ao Edital do processo de compras e/ou contratações correspondente, bem como ao termo que instruiu a contratação. Todas as disposições e condições estabelecidas no referido Edital e no termo são parte integrante deste contrato, sendo que o não cumprimento de quaisquer obrigações ou exigências ali previstas poderá resultar nas penalidades e sanções aplicáveis, conforme disposto na legislação vigente e nas cláusulas deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, com prévia comunicação formal ao **CONTRATADO**.

30. DOS FUNDAMENTOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – O presente Contrato fundamenta-se:

- Nos autos do processo SEI nº **04016-00104081/2025-64, Elemento Técnico n.º 22** (216694016) e **Edital n.º 7492/2026** (216835786) -Minuta;
- Nas disposições do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, vigente; e
- Nos princípios do Direito Público e supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

31. DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições

aqui pactuadas, as partes assinam o presente instrumento.

CONTRATANTE:

Eliane Souza de Abreu
Diretora-presidente
Diretoria Presidencial
presidencia@igesdf.org.br
(+55) 61 3550-9269

Bárbara Lira Freitas Santos
Diretora de Administração e Logística
Diretoria de Administração e Logística
dalog@igesdf.org.br
(+55) 61 3550-8762

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal e/ou Procurador(a)
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA GUANABARA DA SILVA PIRES - Matr.0001304-5**, **Analista II**, em 05/11/2026, às 14:52, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **218270646** Código CRC: **08FBEC90**.